



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LÉGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ

ESTADO PERNAMBUCO

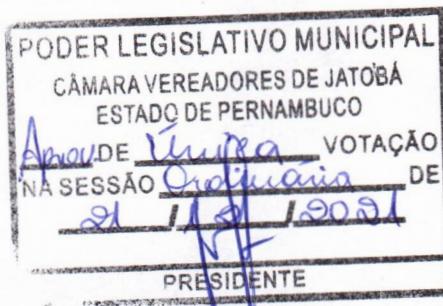
BAIXE-SE À COMISSÃO DE

PARA O DEVIDO PARECER

JATOBÁ - PE 12/12/2021

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº: 042/2021



**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de uso de bens especiais ou dominicais do Município de Jatobá para terceiros, pessoa física ou jurídica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 30, I da Constituição Federativa de 1988 e do § 1º, do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, vem apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Para atender necessidades dos administrados, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar mediante concessão, o uso de bens públicos de natureza especial e dominical, nos termos do § 1º, do art. 107 da Lei orgânica do Município, desde que cumprido dos seguintes requisitos:

- I – A concessão será exclusiva para atender moradores de Jatobá e demandas dentro dos limites do Município;
- II – A concessão depende de prévia licitação, em qualquer de suas modalidades aceitas pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 14.133/2020 e demais legislações extravagantes;
- III – Demonstração de ausência de condições econômica e/ou financeira, que possa justificar a concessão do bem;
- IV – A concessão será sempre por tempo certo e determinado, com a confecção de termo escrito e assinado pelas partes e duas testemunhas.

§ 1º. A comprovação da residência no Município prevista no inciso I deste artigo será realizada por meio de cadastros realizados na prefeitura de Jatobá, ou por meio de documentos de companhias concessionárias de água ou energia elétrica.

§ 2º. Será dispensado o processo de licitação previsto no inciso II, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 3º. A prova da situação econômica se dará por meio de cadastros Municipais, Estaduais ou Federais como, por exemplo, CADúnico, seguro safra e outros, ou por documentos idôneos que demonstre a situação econômica/financeira do requerente.

§ 4º. O inciso III aplica-se a todos os processos, inclusive de pessoas jurídicas, podendo ser relativizada a situação econômica, caso fique demonstrada o relevante interesse público e o benefício para o Município:

§ 5º. Os requisitos dos incisos I a IV são cumulativos e devem ser observados em processo administrativo, ainda que simplificado.

§ 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar a formalização do processo administrativo e a concessão a terceiro, ao Secretário da pasta onde se encontra o respectivo bem.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se:

I – Interesse Público: as ações voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais.

II – Bem Especial: Também chamados de bens do patrimônio administrativo são aqueles afetados a uma destinação específica. Fazem parte do aparelhamento administrativo sendo considerados instrumentos para execução de serviços públicos;

III – Bem Dominical: constituem o patrimônio disponível, exercendo o Poder Público os poderes de proprietário como se particular fosse. São bens desafetados, ou seja, não possuem destinação pública.

Art. 3º. Os interessados não podem estar com sanções relacionadas a impossibilidade de contratar com o poder público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa ou com declaração de inidoneidade de qualquer ente ou entidade da administração pública direta e indireta da União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios, bem como dos órgãos de controle e fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Parágrafo único. O interessado deve assinar declaração afirmando não estar em sofrendo quaisquer das sanções previstas no *caput* do art. 3º.

Art. 4º. A deflagração da concessão poderá ser:

I – Direto pela administração pública, quando determinará a abertura de processo de licitação, com os respectivos lotes, devidamente justificados, com a especificação do interesse público, podendo participar do certame todo aquele que se enquadre nos requisitos desta Lei e na Legislação específica.

II – A requerimento da parte interessada: A parte interessada poderá requerer a concessão por dispensa de licitação de determinado bem público de natureza especial ou dominical, quando formulará requerimento escrito ao Gabinete do Prefeito apresentando as justificativas e documentos comprobatórios.

§ 1º. No caso de apresentados dois ou mais requerimentos para um mesmo bem, não havendo a possibilidade de acordo de datas e uso entre os interessados, será aberto processo administrativo, com base na Lei de Licitações para selecionar o vencedor.

§ 2º A concessão de bens autorizada por esta Lei a particulares jamais poderá prejudicar a execução de serviços e obras públicas realizadas pelo Município de Jatobá-PE.

§ 3º Caso o uso do bem necessite de alvará ou outro documento expedido pela administração pública Federal, Estadual ou Municipal, a responsabilidade será exclusiva do proponente.

Art. 5º. O proponente se obriga a cuidar e zelar pelo bem público, bem como ressarcir o Município por eventuais danos à propriedade pública.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do proponente o transporte de bens móveis, quando for o caso, para o destino e a sua devolução, seguindo todos os protocolos de segurança.

§ 2º. Os equipamentos e maquinários deverão ser cedidos e operados por pessoas, com capacidade técnica, bem como deve ser abastecida para a sua funcionalidade.

§ 3º. A proponente é a única responsável por danos causados a terceiros, bem como por débitos de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

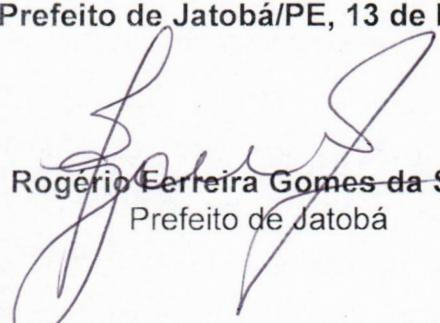
§ 4º. Em todos os casos, a proponente deverá devolver os equipamentos nas mesmas condições e com a manutenção em dia.

§ 5º. No caso de cessão do bem para entidades de natureza assistencial, como previsto no § 1º, do art. 107 da LOM, poderá ser pactuado convênio para o custeio de operador de máquinas e combustível, desde que haja a devida prestação de contas dos serviços realizados.

Art. 6º. Deverá se dar a devida publicidade a todos os atos decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá/PE, 13 de Dezembro de 2021

  
Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito de Jatobá